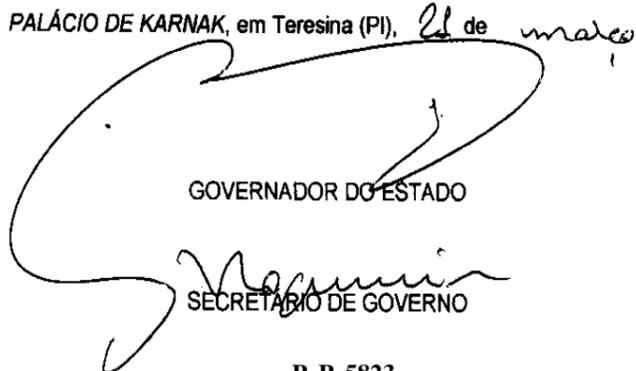


DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa) dias, em toda zona urbana do município de Picos, em reconhecimento ao Decreto Municipal nº 012/07, de 23 de fevereiro de 2007, da Prefeitura Municipal de Picos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de março de



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 5823

**DECRETO Nº 12.550, DE 21 DE MARÇO DE 2007**

Da nova redação ao § 2º, do art. 1º do Decreto nº 12.529, de 08 de março de 2007 que instituiu o Núcleo de Estudos e Projetos Especiais do Governo do Estado do Piauí, para os fins que especifica, sob a forma de Grupo Especial de Trabalho vinculado à Vice-Governadoria do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e o inciso IV, do art. 65 da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Decreto nº 12.529, de 08 de março de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

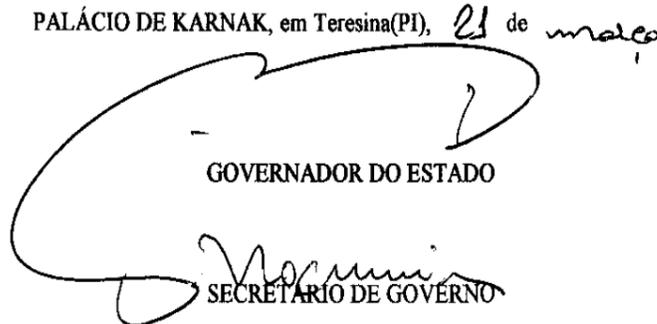
§ 2º O Grupo de Trabalho será constituído por 26 (vinte e seis) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

.....

XIX – ANA – Agência Nacional de Águas;
 XX – Banco do Brasil;
 XXI – BNB – Banco do Nordeste do Brasil;
 XXII – DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes;
 XXIII – DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;
 XXIV – INTERPI – Instituto de Terras do Piauí;
 XXV – INFRAERO – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária;
 XXVI – INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de março de



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 12.552, DE 21 DE MARÇO DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente à Cooperativa Agroindustrial Mista dos Pequenos Produtores de Campo Maior – COOAMPP, situado na localidade Esperança, no Município de Campo Maior, Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno e benfeitorias, de domínio ou posse pertencente a **Cooperativa Agroindustrial Mista dos Pequenos Produtores de Campo Maior – PI – COOAMPP**, situado no lugar Esperança, no município de Campo Maior, Estado do Piauí, limitando-se ao Norte com imóvel de Domingos da Cruz Paz, ao Leste com imóvel da Associação Piauiense de Medicina, ao Sul com imóvel de Francisco Raimundo Frota e a Oeste com imóvel do Município de Campo Maior com um perímetro de 1306m e uma área de 10 ha (dez hectares), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Campo Maior – PI, sob nº R. 2-4.672, no livro de Registro Geral nº 2-R às fls. 288, avaliado em R\$ 113.086,81 (centro e treze mil, oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de abatedouro em caprinocultura, ovinocultura e bovinocultura.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

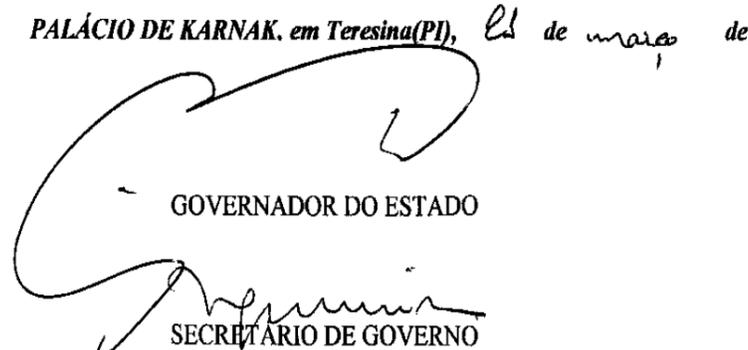
Art. 4º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 5º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 1052 / Elemento de Despesa 449061 / Fonte 00. cabendo à Secretaria de Infra-Estrutura o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de março de



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 5827